MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS
GABINETE DO PREFEITO
Estado do Rio de Janeiro

LEI Nº 817/2003

Promove alterações no Código Tributário Municipal e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal APROVOU e ele SANCIONOU a seguinte

L E I :

Art. 1º- O artigo 82 da Lei Municipal nº 508/2000, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 82 – A falta de pagamento do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana nos prazos fixados, sujeitará os contribuintes à multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor do débito."

Art. 2º - Ficam revogados os incisos de I a V do artigo 82 da Lei Municipal nº 508/2000.

Art. 3º - O artigo 296 da Lei Municipal nº 508/2000, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 296 – O crédito não integralmente pago no vencimento, ou parcelado, ficará sujeito a juros de mora de 0,5% (meio por cento) ao mês ou fração, sem prejuízo da multa correspondente de que trata o art. 82".

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 2004, não retroagindo seus efeitos e revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 23 de dezembro de 2003.

ALCEBÍADES SABINO DOS SANTOS
Prefeito do Município de Rio das Ostras

PUBLICAÇÃO

Publicado no Ed. 129 Anexo II

JORNAL Oficial R.O.

Na Data 26/12/03 a 05/01/04

Na Página 08 e 09

Sidnei Mattos
CHEFE DE GABINETE